

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



79.2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 24, I, da Lei 8.666/93)**

Contratação de empresa especializada para execução e elaboração dos projetos elétricos e telecomunicações para finalização do projeto para reforma e ampliação da UBS Maria Rasveiler Junkes



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79.2023

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.101/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de São Pedro de Alcântara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, torna público que realizará contratação, mediante Dispensa de Licitação objetivando a contratação de serviços de reconstrução conforme especificado neste documento.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução e elaboração dos projetos elétricos e telecomunicações para finalização do projeto para reforma e ampliação da UBS Maria Rasveiler Junkes, de acordo com as normas ABNT junto com o levantamento dos quantitativos de materiais e ARTs, sendo localizada na R. Raulino Pitz, 1-17, 88125-000 – Centro, no município de São Pedro de Alcântara/SC.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação da empresa **OLMOS ENGENHARIA LTDA.** para o serviço de engenharia em epígrafe. A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso).

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes;

"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". (grifo nosso).

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei de Licitações:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimentolicitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (grifo nosso).

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Sabe-se que o Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Os valores alterados na Lei nº 8.666/1993 foram reajustados em 120 %, que correspondem à metade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio de 1998 a março de 2018.

Além da atualização de acordo com a inflação, a medida visa aprimorar a gestão pública. Para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a alteração foi um ajuste necessário. "Houve um descompasso de mais de 20 anos. Os novos valores terão como resultado procedimentos de compras menos onerosos, considerando-se o custo indireto de uma licitação em relação aos valores dos bens e contratações que são objeto dessas modalidades de licitação", afirmou o ministro à época.

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

- Para obras e serviços de engenharia na modalidade convite até R\$ 330 mil; tomada de preços até R\$ 3,3 milhões e concorrência acima de R\$ 3,3 milhões.
- Compras e serviços na modalidade convite até R\$ 176 mil; tomada de preços até R\$



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

1,43 milhão e concorrência acima de R\$ 1,43 milhão.

Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária tem de valor inferior a R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa **OLMOS ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 40.908.756/0001-58, com endereço na Rua Emilio Blum, 131, Torre B, Sala 706, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.020-010, Fone (48) 98822-6462 ou 99995-3398, E-mail olmosengenharia@gmail.com.

Ademais, vale ressaltar que foram recolhidos três orçamentos (em anexo) de objeto semelhante, visando qual seria a melhor proposta para o município de São Pedro de Alcântara e a empresa escolhida obteve a melhor proposta ante as demais.

a) Orçamento apresentado pela empresa **OLMOS ENGENHARIA LTDA.**, portadora do CNPJ nº 40.908.756/0001-58, que foi a **PRIMEIRA** colocada com o total de R\$ 6.650,00 (Seis mil e seiscentos e cinquenta reais), para o quantitativo solicitado pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

b) Orçamento apresentado pela empresa **O-TECH ENGENHARIA LTDA.**, portadora do CNPJ nº 49.371.634/0001-40, no valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), para o quantitativo solicitado pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

c) Orçamento apresentado pela empresa **TOMAZ PREVE ENGENHARIA LTDA.**, portadora do CNPJ nº 17.751.034/0001-10, no valor total de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), para o quantitativo solicitado pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, sendo estabelecido o valor de **R\$ 6.650,00** (Seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.650,00** (Seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

A despesa correrá por conta da **PREFEITURA**, conforme empenho com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

| RECEITA | |
|-----------------------------|----------|
| Percentual Municipal | % |
| Percentual Estadual | % |
| Percentual Federal | % |

| COMPLEMENTO | |
|--------------------|--|
| | |
| | |
| | |

| Desp. | Unid. Orça. | Projeto/Ativid. | Elemento despesa | Valor Previsto |
|--------------|--------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, tratando-se de serviço similar, como demonstram os orçamentos, podendo a Administração executá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Em relação a Procuradoria, verifica-se que este edital foi examinado e aprovado pela respectiva Assessoria Jurídica Municipal.

Em relação a empresa Contratada, verifica-se que toda a documentação necessária encontra-se presente, de forma correta e dentro da validade.

Posto isto, será contratada a empresa **OLMOS ENGENHARIA LTDA.**, portadora do CNPJ nº 40.908.756/0001-58, que foi a **PRIMEIRA** colocada com o total de R\$ 6.650,00 (Seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

São Pedro de Alcântara, 03 de Julho de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATORIO n° 79.2023

CONTRATO n° 50.2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA OLMOS ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º01.613.101/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de São Pedro de Alcântara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CHARLES DA CUNHA**, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA** e a empresa **OLMOS ENGENHARIA LTDA.** CNPJ n.º 40.908.756/0001-58, com endereço na Rua Emilio Blum, 131, Torre B, Sala 706, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.020-010, Fone (48) 98822-6462 ou 99995-3398, E-mail olmosengenharia@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 79.2023**, com fundamento no artigo 24, I da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 79.2023**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução e elaboração dos projetos elétricos e telecomunicações para finalização do projeto para reforma e ampliação da UBS Maria Rasveiler Junkes, de acordo com as normas ABNT junto com o levantamento dos quantitativos de materiais e ARTs, sendo localizada na R. Raulino Pitz, 1-17, 88125-000 – Centro, no município de São Pedro de Alcântara/SC.

2.2. Os serviços serão executados conforme prévia solicitação do município de São Pedro de Alcântara.

2.3. As despesas relativas ao serviço, contando materiais e mão de obra, se houver, bem como os encargos tributários e trabalhista ficam a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato compreenderá a prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.650,00** (Seis mil seiscentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 15(dias) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.2. A CONTRATADA tem o prazo de 90 (noventa) dias corridos após a solicitação da CONTRATANTE para a execução de fato do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá por conta da **PREFEITURA**, conforme empenho com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

| RECEITA | |
|----------------------|---|
| Percentual Municipal | % |
| Percentual Estadual | % |
| Percentual Federal | % |

| COMPLEMENTO | |
|-------------|--|
| | |
| | |

| Desp. | Unid. Orça. | Projeto/Ativid. | Elemento despesa | Valor Previsto |
|-------|-------------|-----------------|------------------|----------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Projeto elétrico/telecom, com planta baixa de cada ambiente, layout e pontos elétricos, de dados e voz;

8.2. Levantamento do quantitativo de materiais;

8.3. Ser assinado por profissional responsável, registrado no CREA e em dia com suas obrigações, devendo obrigatoriamente ser emitida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto executivo.

8.4. Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

8.5. Os desenhos e projetos deverão ser elaborados por meio de software com a extensão .dwg (ou outro que guarde total compatibilidade), obedecendo rigorosamente aos padrões definidos pelas normas técnicas estabelecidas e pelas disposições da **CONTRATANTE**.

8.6. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do **CONTRATANTE**;



8.7. Elaboração dos projetos será condizente com a necessidade do cliente e poderá contemplar ou não todas as soluções de rede lógica, rede elétrica e rede de telefonia;

8.8. Deverá ser verificada a parte elétrica e o circuito de aterramento existente, para levantamento das necessidades e confecção do projeto executivo;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.9. Expedir Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.10. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

8.11. Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;

OBRIGAÇÕES GERAIS

8.12. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à **CONTRATADA**, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

8.13. À **CONTRATADA** cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.14. A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

8.15. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de prestação e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

9.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na Cláusula Quarta o valor de qualquer multa porventura imposta à **CONTRATADA** em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara ou pela Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

11.2. Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da **Comarca de São José**, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

São Pedro de Alcântara/SC, 03 de Julho de 2023

Charles da Cunha
Prefeito Municipal

OLMOS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 40.908.756/0001-58



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC **GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução e elaboração dos projetos elétricos e telecomunicações para finalização do projeto para reforma e ampliação da UBS Maria Rasweiler Junkes, de acordo com as normas ABNT junto com o levantamento dos quantitativos de materiais e ARTs, sendo localizada na R. Raulino Pitz, 1-17, 88125-000 – Centro, no município de São Pedro de Alcântara/SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O projeto visa adequar as instalações elétricas e telecomunicação ao projeto de reforma e ampliação da UBS Maria Rasweiler Junkes, atendendo as suas necessidades de infraestrutura e ao atendimento das normas técnicas e legislações vigentes. O projeto civil e arquitetônico está sendo elaborado pela equipe técnica da GRANFPOLIS - Associação dos Municípios da Grande Florianópolis, e houve a necessidade da contratação da prestadora de serviço para elaboração técnica e estruturada deste projeto elétrico e telecom, que irá atender as demandas e necessidades da população alcantarenses.

2.2 Ao encontro da adequação e ampliação das instalações elétricas; adequação e ampliação do cabeamento estruturado; implantação de novo SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas; adequação e ampliação da iluminação e sinalização luminosa.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1 Projeto elétrico/telecom, com planta baixa de cada ambiente, layout e pontos elétricos, de dados e voz;
- 3.2 Levantamento do quantitativo de materiais;
- 3.3 Ser assinado por profissional responsável, registrado no CREA e em dia com suas obrigações, devendo obrigatoriamente ser emitida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto executivo.
- 3.4 Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 3.5 Os desenhos e projetos deverão ser elaborados por meio de software com a extensão .dwg (ou outro que guarde total compatibilidade), obedecendo rigorosamente aos padrões definidos pelas normas técnicas estabelecidas e pelas disposições da CONTRATANTE.
- 3.6 Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE;
- 3.7 Elaboração dos projetos será condizente com a necessidade do cliente e poderá contemplar ou não todas as soluções de rede lógica, rede elétrica e rede de telefonia;
- 3.8 Deverá ser verificada a parte elétrica e o circuito de aterramento existente, para levantamento das necessidades e confecção do projeto executivo;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Expedir Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 4.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 4.3 Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de até 03 (três) meses corridos, contados da assinatura do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara ou pela Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

8. DOS ORÇAMENTOS

8.1 Foram recolhidos três orçamentos (em anexo) de objeto semelhante, visando qual seria a melhor proposta para o município de São Pedro de Alcântara e a empresa escolhida obteve a melhor proposta ante as demais.

I. OLMOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.908.756/0001-58. Valor: R\$ 6.650,00. (MELHOR PROPOSTA)

II. O-TECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.371.634/0001-40. Valor R\$ 7.500,00.

III. TOMAZ PREVE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.751.034/0001-10. Valor R\$ 7.900,00.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal